SENTENÇA

PROCESSO: TC-002693.989.23.

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI.

- ***Advogado:*** *Elton da Silva, OAB/SP nº 325.963.*

MUNICÍPIO: Ribeirão dos Índios.

EM EXAME: Balanço Geral do exercício de 2023.

DIRIGENTE: Ronie Junior Nochelli, Presidente à época (01.01 a 31.12.2023).

INSTRUÇÃO: UR-05 Presidente Prudente / DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2023 do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI, criado pela Lei Ordinária Municipal nº 07, de 13/1997, reestruturado pela Lei Ordinária Municipal nº 314/2006, com as alterações oriundas da legislação superveniente.

A Auditoria apontou ocorrências em seu relatório (eventos 12.38), resumidas na conclusão dos seus trabalhos, a saber:

A.4.1. CONSELHO FISCAL

- Dois membros do Conselho Fiscal possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Lei nº 9.717/1998, Resolução CMN n° 4.963/2021, art. 1º, § 2º e Portaria MTP nº 1.467/2022);

- Não houve eleição para escolha dos membros do Conselho Fiscal, sendo que todos os Conselheiros foram nomeados pelo Prefeito Municipal.

A.4.2. APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Um membro do Conselho Deliberativo possui experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exerce na gestão de investimentos do órgão (Lei nº 9.717/1998, Resolução CMN n° 4.963/2021, art. 1º, § 2º, e Portaria MTP nº 1.467/2022);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-27JZ-H743-6LWQ-8DTF

- Não houve eleição para escolha dos membros do Conselho Deliberativo, sendo todos os Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal.

A.4.4. DIRETORIA EXECUTIVA

- Não há representante dos servidores inativos na Diretoria Executiva, descumprindo a legislação do órgão;
- Não houve eleição para escolha dos membros da Diretoria Executiva, sendo todos integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

B.1.3.1. PARCELAMENTOS

- O órgão não contabilizou o saldo de parcelamentos a receber no Ativo do Balanço Patrimonial de 31/12/2023.

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- Até o final do exercício, o órgão não havia implementado a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o que ocorreu em 2024, por meio da edição da Lei Ordinária Municipal nº 993, de 20 de junho de 2024.

D.1.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

- O órgão não possui página na internet com as informações fiscais atualizadas, constituindo grave prejuízo à transparência.

D.7. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Desatendimento às recomendações desta Corte de Contas.

A Auditoria, instada a complementar a análise acerca do **Item B.3 Tesouraria** (eventos 15.1 e 24.1), não assinalou anormalidades (evento 29.3).

Após notificação de praxe (eventos 34.1 e 42.1), o Órgão, por sua atual Presidente, senhora **Dayane Cristine Cestare Cancian**, por seu advogado e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-27JZ-H743-6LWQ-8DTF

procurador[1], ofertaram as justificativas carreadas no evento 47.2[2], com os documentos correlatos insertos no evento 47.1.

Em breve síntese, justificou item a item os apontamentos, asseverando que o IMPRI tem buscado atender às recomendações e implementar medidas concretas para tanto. Citou que houve crescimento econômico, financeiro e atuarial desde 2017, com superávits financeiros por 5 exercícios e atuarial por 2 exercícios consecutivos. Destacou que a legislação local foi adaptada para atender aos requisitos de segurança econômica, financeira e atuarial. Por fim, afirmou que não houve prejuízos e, por fim, rogou a regularidade das contas em exame.

O senhor **Ronie Junior Nochelli**, Presidente à época, também notificado nos termos do artigo 29 c/c o artigo 91, III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93 [3] a fim de adotar providências em face do despacho disponibilizado no DOE em 12/02/2025 (evento 42.1), decorrido o prazo marcado, não ofertou razões ou justificativas de interesse.

O processo foi encaminhado com vista ao ***d. Ministério Público de Contas***, não sendo selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 59.1).

As contas anteriores assim foram julgadas por este Tribunal:

Exercício	Processo	Decisão	Trânsito em Julgado
2022	002482.989.22	Regulares com ressalvas. Com determinações.	Decisão de 29/01/2025. DOE de 03/02/2025. TJ em 24/02/2025.
2021	003087.989.21	Irregulares.	Decisão de 29/02/2024. DOE de 04/03/20214. ***Recurso Ordinário em trâmite***
2020	004598.989.20	Regulares com ressalva. Com determinações.	Decisão de 26/06/2023. DOE de 12/07/2023. TJ em 02/08/2023.

É o relatório.

[1] Procuração acostada ano evento 40.2 outorgada apenas pela atual Presidente, senhora Dayane Cristine Cestare Cancian.

[2] Petição de justificativas constando campo para assinaturas com os nomes da atual Presidente e do Presidente à época, porém, assinada eletronicamente somente pelo procurador Elton da Silva, advogado apenas da atual Presidente.

[3] Ofício de notificação, evento 52.1; Aviso de Recebimento "AR", evento 55.1.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-27JZ-H743-6LWQ-8DTF

DECISÃO

Em que pesem os achados trazidos pela zelosa Auditoria, o Balanço Geral de 2023 do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI, ora em exame, comporta aprovação com ressalvas e recomendações.

Com efeito, verificou-se que relevantes aspectos constitucionais e legais foram atendidos pelo IMPRI em 2023. Bem assim, a Origem, por sua defesa, esclareceu com êxito a maioria dos apontamentos e anunciou medidas adotadas e outras em andamento, que podem ser aferidas em futuras inspeções, não comprometendo a integralidade das presentes contas.

Nesse sentido, o IMPRI deu consecução a atividades que se coadunam com os seus objetivos legais (Item A.2). Concedeu aposentadorias[4] e apresentou, ao final de 2023, proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas de 5,10 contribuintes para cada beneficiário. Tal situação, a princípio, favorece no médio prazo a sustentabilidade do sistema.

O Órgão apurou superávit orçamentário de R$ 1.381.810,03, equivalente a 52,54% das receitas arrecadadas (Item B.1.1), mantendo consistente os resultados orçamentários verificados em anos anteriores[5].

Apesar do resultado econômico negativo (-R$2.821.993,50), os sucessivos superávits orçamentários tem contribuído para a elevação do superávit financeiro que, em 2023, aumentou para R$17.615.292,10 (+8,52%), mantendo-se o saldo patrimonial positivo na cifra de R$ 4.700.814,80 (Item B.1.2).

Verificou-se, ainda: ausência de divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp (Item D.1); regularidade dos lançamentos e registros das receitas (Item B.1.3); incremento anual das receitas nos últimos 3 exercícios[6]; adoção formal das providências cabíveis quanto aos direitos a receber, inexistência de parcelas em atraso ao final do exercício fiscalizado.

[4] Cuja matéria está sendo tratada em autos próprios.

[5] Superávits orçamentários: 2022, de 43.54%; 2021, de 55,37%; e de 62,92% em 2020.

[6] Receitas totais arrecadadas nos últimos 3 exercícios: 2021, R$ 1.987.549,68; 2022, R$ 2.199.854,24; e 2023 R$ 2.630.257,15.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-27JZ-H743-6LWQ-8DTF

Nesse passo, quanto ao apontamento de ***não contabilização do saldo de Parcelamentos a receber, no montante final de R$544.375,24*** (Item B.1.3.1 - Parcelamentos)***,*** a Origem, por sua defesa, assevera que foram devidamente contabilizados e irá evitar a ocorrência no futuro. Desta feita, a falha pode ser alçada ao campo **ressalvas**, cabendo à próxima inspeção aferir a adequação da matéria.

Também em favor das contas, verificou-se a realização de gastos administrativos da ordem de R$ 134.553,45, dentro dos limites estabelecidos na legislação local (Item B.2.2) [7], não sendo constatados encargos sociais a recolher, vez que o IMPRI não possui quadro de pessoal (Itens B.2.3 e D.2).

Nesse contexto, a ***não implementação da adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração do RPPS*** (Item B.2.2 – Despesas Administrativas), no exercício de 2023, comporta ser alçado ao campo das **ressalvas**, em prestígio ao princípio da anualidade dos orçamentos, considerando o relato da Auditoria de que a adequação aos ditames da MTP nº 1.467/22 ocorreu por meio da edição da Lei Ordinária Municipal n° 993, de 20 de junho de 2024.

Comporta integrar ao rol de **ressalvas** a admitida falta de ***página na internet com as informações fiscais atualizadas*** (Item D.1.1 – Transparência das Informações). A Origem reconhece que as informações contábeis foram disponibilizadas com a execução orçamentária na página da transparência da prefeitura, porém, compromete-se com o anúncio de que o IMPRI irá criar a sua própria página na internet, o que deverá ser aferido pelas próximas inspeções.

Quanto às incongruências relativas à ***experiência profissional e conhecimentos técnicos dos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, falta de representante dos inativos na Diretoria Executiva, e à ausência de eleição e nomeação de todos pelo Prefeito Municipal conselhos fiscal*** (itens A.4.1, A.4.2 e A.4.4), a Origem, por sua defesa, afirma que os conselheiros, apesar de não terem curso de nível superior, demonstraram zelo e cuidados em suas atribuições, contando com o auxílio das assessorias do Órgão.

[7] Despesas administrativas: 2020, de 1,49%; 2021, de 1,37%; e 2022, de 1,73%.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-27JZ-H743-6LWQ-8DTF

Aduz que a legislação municipal não exige escolaridade em nível superior para os conselheiros, e a administração não pode impor tal critério sem previsão legal. Aduz que devido à falta de interessados nos cargos dos conselhos, na medida do possível, foram nomeadas pessoas com curso superior e com o mínimo de conhecimento na área administrativa. Aduz que a Lei Complementar Municipal nº 961/2023 (editada, portanto, ainda no curso do exercício fiscalizado) passou a regulamentar o processo eleitoral, com adaptações na autarquia para cumprir as exigências do Tribunal de Contas e do Ministério da Previdência Social.

Ante a normalidade em itens como "Remuneração" e "Declaração de bens" dos dirigentes e membros de conselhos (Item A.3), "aprovação das Demonstrações Financeiras" pelo conselho fiscal (Item A.4.1) e pelo Conselho Deliberativo (Item A.4.2), insta reforçar **recomendação** para que a Origem diligencie perante as instâncias locais competentes a fim de viabilizar a escorreita composição dos seus órgãos colegiados, nos termos da legislação de regência, garantindo na Diretoria Executiva a representatividade de servidores ativos e inativos.

No que tange aos investimentos, verificou-se: implementação do atinente Comitê, o qual atendeu aos principais requisitos para a sua adequada atuação (Item A.4.3); relatórios fornecidos pela empresa de consultoria financeira de acordo com o objeto da contratação e com análises adequadas dos investimentos sugeridos (Item C.1.1); boa ordem e organização dos documentos pertinentes (Item D.5.1); rentabilidade da carteira de investimentos da ordem de +12,24%, superando a meta atuarial de 9,81% (Item D.5.4), com resultado da ordem de R$ 2.476.142,35 (Item D.5.2); aplicações financeiras ao final do exercício de acordo com a Resolução CMN n ° 4.963/2021; realização de reuniões para análise da primeira aplicação, lavradas em atas, pelo Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos, não sendo constatadas situações atípicas nos regulamentos/prospectos Item D.5.3.1).

Há que se considerar a constatação do cumprimento aos dispositivos da EC n° 103/2019 (Item E.1).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-27JZ-H743-6LWQ-8DTF

No que toca à situação atuarial (Item D.4 - Atuário), dentre outros, a Auditoria atestou que: o IMPRI apresentou superávit atuarial nos últimos 3 exercícios (com plano de amortização); DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2024 (data base 31/12/23) registrou superávit atuarial de R$973.468,75; as medidas indicadas no DRAA entregue em 2022 (data base 31/12/22) foram implementadas no exercício fiscalizado; o plano de custeio e de equacionamento do déficit atuarial do RPPS proposto na última avaliação atuarial é adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na LC nº 101/2000 (LRF), conforme verificado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (art. 64 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022).

Anoto a ausência de relatos, nestes autos, acerca da ocorrência de expedientes de denúncias e representações, bem como, de desvios ou malversação dos recursos públicos e/ou dos segurados.

Por fim, corrobora o juízo de regularidade das presentes contas a revalidação administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido em 27/10/23, em vigor até 24/04/24, com CRP expedido em 28/11/24, válido até 27/05/25, denotando o empenho do IMPRI em atender aos critérios e exigências fixados na Lei nº 9.717/98 e na Portaria MTP nº 1.467/22 (Item D.6).

Posto isso, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI, do **exercício de 2023**, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuam-se os atos pendentes de instrução e/ou julgamento por este Tribunal.

ALERTO a Origem para o cumprimento das **recomendações** exaradas no corpo desta decisão, sob pena de futuros julgamentos desfavoráveis, sem prejuízo de penalidade pecuniária aos responsáveis.

A Fiscalização, em próxima inspeção, aferirá o cumprimento do quanto proferido nesta decisão e a adoção das medidas anunciadas pela defesa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-27JZ-H743-6LWQ-8DTF

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 27 de junho de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(Assinado digitalmente)

pcsn

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-27JZ-H743-6LWQ-8DTF